

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Indicações:

Número: 001/2019/ L.C. FMS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.
Protocolo nº: 2018031678

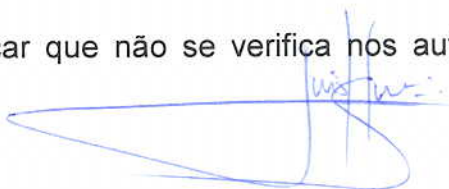
Assunto: Análise da Fase Externa do Pregão Presencial n.º 192/2018, de acordo com o art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, cujo objeto é a contratação de serviços de Gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema via WEB própria da contratada com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis, com taxa de administração, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2018. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. PROCESSO Nº 2018031678. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema via web própria da contratada com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis, com taxa de administração, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

Destarte, imperioso destacar que não se verifica nos autos que o



respectivo edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, sendo necessário promover sua juntada. Porém, identifica-se que foi devidamente publicado aviso de convocação para participação da sessão pública no **Diário Oficial da União (Seção 3, nº 20, em 29.01.2019, página 151, código de autenticação 05302019012900151)**, **Diário Oficial do Estado (nº 22.982, em 29.01.2019, página 23, código de autenticação 761fa78b)**, **Jornal Diário do Estado (em 29.01.2019, página 6)** e **Site do Município de Catalão (em 30.01.2019)**.

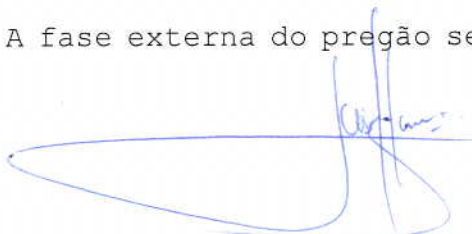
A convocação dos interessados a participarem do certame ocorreu atendendo o previsto no inciso I do art. 4º, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis.

Não restou registrada impugnação ao Edital, contudo, consta nos autos pedido de esclarecimentos formulado por Francielle Rezende por meio do e-mail licitacoes@brasilcard.com, contendo sua resposta.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, havendo o comparecimento de três empresas interessadas, as quais requereram seus credenciamentos, a saber: **1) Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50; **2) Link Card Administradora de Benefícios Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11; e **3) Trivale Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, todas representadas por procuradores para atuarem na Sessão Pública e credenciadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada



com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

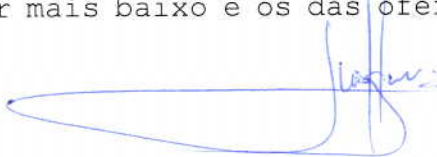
IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços



até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

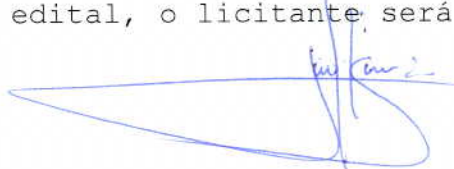
XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Na Sessão Pública houve a abertura do envelope de Proposta das empresas, quais sejam: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., Link Card



Administradora de Benefícios Eireli, e Trivale Administração Ltda., ocasião em que foram analisadas e verificadas suas adequações aos requisitos do Edital.

A empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.**, apresentou a proposta inicial com o percentual de – 1,00% (um por cento negativo); a empresa **Link Card Administradora de Benefícios Eireli**, apresentou sua proposta inicial no percentual de – 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento negativo); e, por fim, a licitante **Trivale Administração Ltda.** ofertou sua proposta no percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento), tudo relativo à **taxa de administração**, conforme exigido no edital.

As Propostas oferecidas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, dentro do orçamento alçado e estimativas prévias.

As três empresas foram classificadas pela Pregoeira a participarem da etapa de lances.

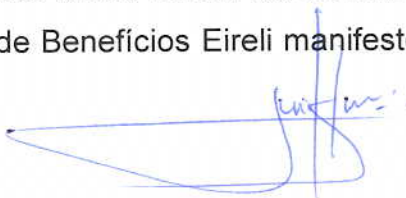
Após a etapa de lances, restou apurado que a empresa Trivale Administradora Ltda., por ter apresentado a melhor proposta, foi declarada vencedora do certame e classificada definitivamente, constando no item 14 da ata da sessão pública, o seguinte:

“14. Das Ocorrências na Sessão Pública

1. Encerramento

POR SE TRATAR DE PREGÃO TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FICA REGISTRADO A TAXA DE – 3,76% PARA A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.”

Restou consignado ainda na ata da sessão pública, que a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli manifestou interesse em interpor



recurso sob o argumento de que a empresa que se sagrou vencedora da melhor proposta encontra-se penalizada e, por isso, impedida de licitar, pugnando pela apresentação das razões recursais.

Ato contínuo, a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli apresentou recurso, juntando, na ocasião, documentos. Por sua vez, a empresa recorrida (declarada vencedora) apresentou suas contrarrazões, também acostando documentação.

A Pregoeira, antes de julgar o recurso interposto, requereu a manifestação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde sobre os argumentos e documentos apresentados, ocasião em que o subscritor do presente exarou parecer de nº 002/2019, juntando, na ocasião, documentos, que se encontram anexados aos autos.

Em seguida, a Pregoeira exarou Despacho, julgando o recurso interposto, o qual pedimos vênia para transcrever seu dispositivo final, senão vejamos:

“Resolvo

I – conhecer das razões enviadas;

II – manter o posicionamento, por entender que a sanção imposta pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS não impede a participação e nem inabilita a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA no Pregão Presencial nº 192/2018

III – encaminhar os autos autoridade superior para consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.”

Fez-se juntar aos autos documento demonstrando que o Edital, a Planilha de Proposta, o recurso e as contrarrazões recursais mencionados, além



do despacho da Pregoeira, foram publicados no sítio eletrônico do Município de Catalão.

Posteriormente, o então Secretário Municipal de Saúde de Catalão proferiu a seguinte decisão:

“Processo nº 2018031678

Pregão Presencial nº 192/2018

DECISÃO

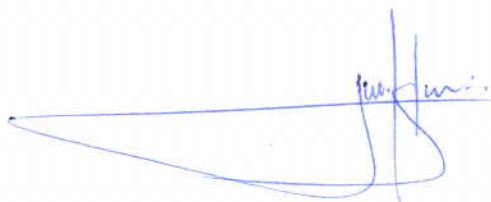
RATIFICO a decisão da Pregoeira e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados.

Catalão – GO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Fernando Netto Lorenzi
Secretário Municipal de Saúde”

Em seguida, juntou-se aos autos a relação de documentos publicados no sítio oficial do Município de Catalão, acrescido daqueles retos mencionados, o Parecer Jurídico e a Decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Secretário Municipal de Saúde.

Pois bem. Dando prosseguimento na análise processual, para que o presente parecer não se estenda por demais, ratificam-se os atos e argumentos apresentados por esta Assessoria Jurídica quando da emissão dos pareceres jurídicos de nº 008/2018/FMS, de 21.12.2018 e nº 001/2019/L.C. FMS, de 15.01.2019.



Sobre a proposta declarada vencedora, deve ser observado pela Administração o disposto no item 12.8 do Edital, que assim dispõe:

“12.8. A licitante vencedora, quando solicitada, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação das porcentagens recomposta em função da taxa vencedora na etapa de lances.”

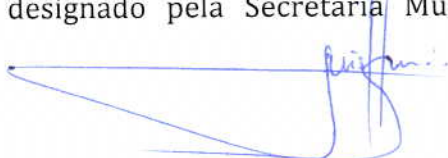
Portanto, embora facultado à Administração solicitar a planilha de custos e formação das porcentagens recomposta da taxa vencedora na etapa de lance, é prudente que tal documento seja exigido da empresa a ser contratada.

Importante salientar que, de acordo com as regras do Edital, a adjudicação se dará após a avaliação por servidor ou comissão designado pela Secretaria, sobre o atendimento das exigências apresentadas no Termo de Referência pela Equipe Técnica da Secretaria, razão pela qual não ocorreu na sessão pública realizada.

Vejamos o que dispõe as regras dispostas nos itens da Cláusula 14 do Edital, etapas estas que devem, obrigatoriamente, serem obedecidas e seguidas pela Administração:

“14.1. Após a fase de lances e de habilitação, a licitante que se consagrar vencedora do certame em questão, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, a funcionalidade do sistema desejado, conforme especificações indicadas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

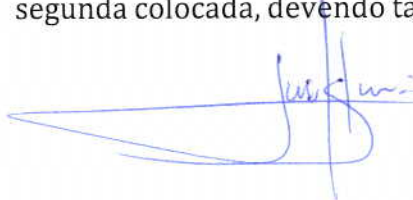
14.2. Aprovado a funcionalidade do sistema por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo



Municipal de Saúde de Catalão – FMS, será emitida uma certidão de regularidade, que deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo servidor designado para tal fim, atestando a funcionalidade do serviço apresentado e, somente após o envio de tal documento ao Núcleo de Editais e Pregões (Direcionado ao Pregoeiro responsável pela condução do certame), é que será adjudicado o objeto a licitante que se consagrou vencedora na fase de lances e que foi plenamente habilitada.

14.3. Caso o sistema apresentado pela licitante classificada em primeira colocação não atenda as exigências estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital, o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS, também emitirá uma certidão de não regularidade, que deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo servidor designado para tal fim, atestando a não funcionalidade do sistema apresentado, documento este que será encaminhado ao Núcleo de Editais e Pregões (Direcionado ao Pregoeiro responsável pela condução do certame), que, convocará o segundo colocado para que, caso tenha interesse, apresente a funcionalidade de seu serviço ao órgão contratante e assim, sucessivamente, até que seja apresentado um sistema que atenda as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

14.4. Caso ocorra a situação indicada no item 14.3 acima, o Pregoeiro responsável pela condução do certame designará nova sessão para a abertura do envelope de habilitação da segunda colocada, devendo tal comunicação se dar através de



envio de comunicação eletrônica (e-mail) e publicação no site da Prefeitura, devendo as licitantes participantes da primeira sessão, confirmar os meios de contato para que tal comunicação seja concretizada.

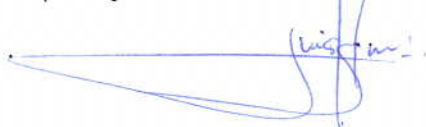
14.5. Somente após a conferência da documentação de habilitação da segunda colocada é que deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS o teste de funcionalidade para o atesto do órgão contratante.

14.6. De todos os atos praticados pelo pregoeiro, assim como as declarações de regularidade ou não da apresentação dos sistemas, DEVERÁ ser constado em ata e devidamente assinada por todos os participantes.”

Assim, deve a Administração, *in casu*, a Secretaria Municipal de Saúde, convocar a licitante que ofertou a melhor proposta (menor taxa de administração) e declarada habilitada, para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal, um teste de funcionalidade do Sistema e, somente após a aprovação do teste, é que será declarado vencedor (item 12.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital)¹.

Importante também que a Administração observe o disposto na Cláusula 12. DA GARANTIA DO SISTEMA, parte integrante do Termo de Referência (Anexo I do Edital), de modo que a adjudicação possa ocorrer estritamente segundo as exigências prevista do ato convocatório e atender *in totum* a contratação pretendida.

¹ **12.2.** O licitante que ofertar o menor preço, deverá apresentar um teste de funcionalidade do Sistema, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal do Fundo Municipal de Saúde e somente após a aprovação do teste de funcionalidade será declarado vencedor.

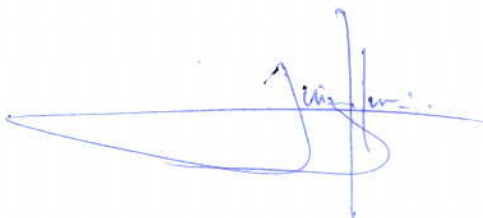


Após a convocação e apresentação do teste de funcionalidade por parte da licitante convocada, deverá ser elaborada uma Ata por parte da Comissão do Fundo Municipal de Saúde (item 12.14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), indicando se houve ou não o atendimento das exigências previstas do instrumento convocatório, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.

Caso o Sistema apresentado não atenda TODAS as funcionalidades indicadas no item 12.11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital ou atenda de forma insatisfatória as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, a licitante que apresentou a melhor proposta (menor taxa de administração), terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para readequá-lo e apresentar novamente à Comissão de Avaliação, e só então estará apta para assinatura do instrumento contratual, conforme prescreve o item 12.5 e subitem 12.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. E, se, no prazo de 10 (dez) dias a licitante vencedora não atender o disposto no subitem 12.15.1 do Termo de Referência, o Fundo Municipal de Saúde convocará a segunda classificada para apresentação do seu sistema, para a mesma proceder da mesma forma conforme disposto no item 12.11, também do Termo de Referência.

Portanto, deve a Administração seguir as orientações acima e aquelas dispostas no Edital e Termo de Referência, para assim dar prosseguimento ao julgamento deste certame.

Da decisão proferida pela aceitabilidade ou não do Sistema caberá recurso, que, após decidido e após os procedimentos indicados no item 14 do Edital, a autoridade competente então fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Vejamos o que traz o item 16.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:



“16.6. Decididos os recursos e após os procedimentos indicados no **item 14 deste Edital**, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.”

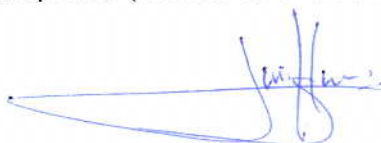
Sendo esta análise jurídica que se entende cabível ao presente caso, atentando-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa do parecer, ou seja, o parecer opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Passa-se às conclusões.

II. CONCLUSÃO

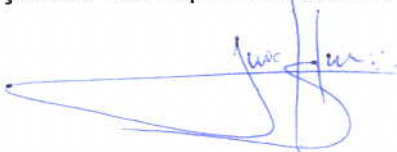
Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para a continuidade do julgamento, observado o disposto acima, e, especialmente ainda:

- a) Criação de uma Comissão a ser composta por servidores, preferencialmente com a participação do responsável pelo setor de frotas do Fundo Municipal de Saúde e um técnico em informática, devidamente qualificado, que possua conhecimento sobre a funcionalidade de sistema, para proceder com o Teste de Funcionalidade do Sistema a ser apresentado pela licitante que ofertou a melhor proposta (menor taxa de administração), que foi



declarada habilitada pela Pregoeira, qual seja, a empresa Trivale Administradora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97;

- b) Convocar formalmente a empresa Trivale Administradora Ltda., cujos dados se encontram discriminados na documentação por ela apresentada no certame, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com a apresentação do Sistema, dando-se publicidade a esta convocação, de modo que as demais licitantes possam tomar conhecimento e participarem da apresentação, caso tenham interesse;
- c) Na data designada para apresentação do Sistema e após sua apresentação, elaborar uma Ata relatando sobre o teste de funcionalidade, apontando ou não se houve atendimento das exigências previstas no Edital e Termo de Referência;
- d) Atender, em sua integralidade, as disposições contidas na Cláusula 14 do Edital e ainda o disposto na Cláusula 12 do Termo de Referência.- Anexo I do Edital;
- e) A comprovação nos autos sobre o cadastramento do Edital de Licitação no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- f) Decididos eventuais recursos e após os procedimentos indicados no **item 14 do Edital**, a autoridade competente deverá promover a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária deverá ser convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação contida no item 16.6 do instrumento convocatório;
- g) Em atenção ao disposto no item 12.8 do Edital, embora seja facultada à Administração exigir da licitante vencedora a apresentação da planilha de custos e formação das porcentagens recomposta em função da taxa apresentada na etapa de lance, em



até dois dias úteis após a adjudicação, esta Assessoria entende ser prudente que tal documento seja apresentado pela contratada.

Destarte, para a contratação da empresa vencedora do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de sua regularidade, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer.

Catalão-GO, 18 de abril de 2019.



LUÍS ALBERTO AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO Nº 19.870